

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2015

Dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

Autor: Deputado ANDRÉ ABDON

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2015, do Deputado André Abdon, propõe que os aplicativos de internet que oferecem serviços públicos, tal como aqueles que oferecem serviços de transporte privado urbano, somente poderão ser usados após a regulamentação pelos órgãos públicos competentes do respectivo setor.

Dispõe ainda que a não observância de tal requisito sujeita a empresa responsável pela criação do aplicativo à multa administrativa e o impedimento do uso do aplicativo em território nacional.

A proposição tramitou na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tendo recebido parecer pela rejeição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela busca impedir a utilização de aplicativos que oferecem determinados serviços de interesse público sem licença específica (autorização, permissão ou concessão).

Sob a ótica finalística, a administração pública tem em primeiro plano o interesse público, mirando sempre a satisfação das necessidades da sociedade, de forma que a prestação dos serviços seja eficiente, contínua e a preços módicos.

Peço vênia para discordar do nobre autor da proposição ao afirmar que “não se trata de negar o uso de tecnologias mais avançadas” ou ainda que o projeto tem o condão de “minimizar os impactos negativos na vida de milhões de brasileiros e suas famílias” da revolução tecnológica.

Não devemos criar amarras legais para barrar ou frear o avanço tecnológico. Graças à divulgação sem precedentes dos chamados *smartphones*, a tecnologia passou a fazer parte da vida da maioria dos brasileiros. Isso é uma realidade da qual não se pode escapar.

Por meio dessa tecnologia, é possível comprar e vender os mais diversos itens, acessar serviços bancários, de redes sociais e serviços públicos (telefonia, transporte individual, solicitação de documentos, declaração de imposto de renda, emissão de certidões, inscrição em concursos públicos e muitos outros).

Não vemos “impactos negativos na vida de milhões de brasileiros”, muito pelo contrário, os impactos para o usuário são sempre positivos. Serviços de transporte individual, tal como o *Uber*, caiu na graça do cidadão, que passou a ter uma alternativa prática e eficiente. Ninguém reclama também dos serviços de comunicação de texto, som e imagem oferecidos gratuitamente pelo *Whatsapp*. No setor público, praticamente, todos os órgãos públicos, de uma forma ou de outra, disponibilizam serviços via internet, o que somente vem angariando a satisfação da sociedade.

Submeter a utilização de aplicativos à dependência de regulamentação prévia é gerar empecilho desnecessário para o desenvolvimento tecnológico e para o bem-estar do cidadão.

Em face do exposto, não contemplamos na proposição em apreciação benefícios para a administração pública ou para o usuário dos serviços públicos, razão pela qual votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.763, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Alex Canziani
Relator